

Concurso Público – Fornecimento Contínuo de Bens alimentares – Carne e Derivados para o ano de 2017

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O objecto do contrato consiste no fornecimento de bens alimentares - carnes e derivados para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Lousada para o ano de 2017, em regime de fornecimento contínuo, nos termos definidos no caderno de encargos.
2. O valor máximo contratual (preço base) será de 143 150€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo da sua divisão em lotes, nos termos constantes do caderno de encargos, nomeadamente:
 - a. **LOTE 1** – fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Lousada (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 33 700€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;
 - b. **LOTE 2** - fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Lousada Este (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 33 000€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;
 - c. **LOTE 3** - fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Lousada Oeste (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 34 500€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;
 - d. **LOTE 4** - fornecimento de carnes e derivados para o Agrupamento de Escolas Dr. Mário Fonseca, Lousada (em regime de fornecimento contínuo), com o valor máximo contratual de 41 950€, ao qual acresce o IVA à taxa legal;

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Lousada, situada na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro – Silvares – 4620-695 Lousada (Departamento de Administração e Finanças – Secção de Aprovisionamento e Armazéns), com os números de telefone 255820500 e de fax 255820528.

Artigo 3.º

Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e satisfaçam as condições definidas nos artigos 7.º a 10.º deste Programa de Concurso.
2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, obedecendo ao disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta que apresenta **O MAIS BAIXO PREÇO POR CADA LOTE (alínea b) do n.º1 do art. 74º do Código dos Contratos Públicos)**, podendo os concorrentes apresentar proposta para todos ou alguns dos lotes constantes do caderno de encargos.

Artigo 5.º

Critério de desempate entre propostas

Caso seja apresentada mais do que uma proposta com o mesmo preço, prevalece aquela que primeiro tenha sido apresentada.

Artigo 6.º

Disponibilização e Acesso ao Procedimento:

Plataforma eletrónica:

- a) O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.
- b) O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>.

Prazo e Entrega da Proposta Eletrónica:

- a) A data limite de entrega das propostas é até às 17:00 horas do dia 31 de outubro de 2016.
- b) A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica.

- c) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que associarem à proposta, à luz da Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho e de acordo com o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho.

Dúvidas e Esclarecimentos / Erros e Omissões:

- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalnext, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.
- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação vortalnext, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- c) No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, será disponibilizada através da plataforma vortalnext a lista dos candidatos que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
- d) Os candidatos poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o “Login” introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. A data limite de entrega das propostas é até às 17:00 horas do dia 31 de outubro de 2016.
2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Lousada, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 8.º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a. **PREÇO TOTAL para cada um dos lotes** a que concorre, o qual não pode exceder o preço base fixado para cada um dos lotes;
 - b. Lista de **PREÇOS UNITÁRIOS para TODOS OS BENS A FORNECER CONSTANTES DO LOTE A QUE CONCORRE**, de acordo com as especificações técnicas constantes do **caderno de encargos**;
 - c. LISTA com a indicação **DA MARCA DE TODOS OS PRODUTOS A FORNECER**, quando **aplicável**, não sendo permitido, sob pena de exclusão, a indicação de mais de que uma marca para cada produto constante da lista de bens a fornecer constante do caderno de encargos;
 - d. Deve ser mencionado expressamente que ao preço indicado acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. O preço deve ser indicado em algarismos e por extenso, sendo este o que prevalece em caso de divergência.
5. A proposta deve ter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou dos seus representantes.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem (assinatura eletrónica qualificada), ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum.
7. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 180 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.
8. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo e pelo preço indicado na sua proposta.
9. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 9.º

Propostas com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Artigo 10.º

Documentos da proposta

A proposta deve ser acompanhada:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos - alínea a) do n.º 1 do art.º 57º;
- b) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) deste ponto. – n.º 3 do art.º 57º do mencionado Código;
- c) No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores;
- d) No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os factos no âmbito do concurso;
- e) Certidão comprovativa do Registo Comercial na Conservatória (Certidão Permanente);
- f) Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados eletronicamente, com uma assinatura eletrónica qualificada de todas as entidades que o compõem, ou dos seus representantes, ou do representante em comum.
- g) Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- h) Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, os documentos referidos nas alíneas b) e c) podem ser redigidos em língua estrangeira, mais concretamente dos países pertencentes à União Europeia, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 11.º

Lista de Concorrentes e avaliação das propostas

1. No primeiro dia útil seguinte à data limite para a entrega das propostas, o Júri procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma.
2. O Júri para o efeito analisa as propostas em todos os seus atributos em função do critério de adjudicação e respectivos termos ou condições.
3. Após a análise das propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação será elaborado, pelo Júri constituído para o efeito, fundamentadamente, um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

4. No relatório preliminar o Júri propõe, também, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação / leilão eletrónico.

Artigo 13.º

Admissão das propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que não apresentem algum dos atributos da proposta, nos termos do disposto da alínea b) do n.º 1 do art.º 57º do referido Código;
- c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do art.º 49º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Cuja análise revele impossibilidade de avaliação das propostas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- e) Cuja análise revele um preço total anormalmente baixo e cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
- f) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) Revele a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art.º 54º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Sejam apresentadas por concorrentes impedidos nos termos do art.º 55 do referido Código;
- j) Não sejam constituídos por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.º 10º do presente Programa de Concurso, com exceção da Certidão Comercial da Conservatória (Certidão Permanente), em que será dado o prazo de 48 horas para a sua entrega;
- k) Sejam apresentadas como variantes;
- l) Não observem os requisitos da proposta, nos termos constantes do art.º 8º do presente Programa de Concurso e desde que o júri entenda essa falta como essencial;

- m) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Ultrapassem o valor máximo contratual (preço base) previsto no n.º 1 do art.º 1º do presente Programa de Concurso ou ultrapassem o preço base de cada lote, de acordo com o n.º 2 do referido artigo, ficando a proposta do respetivo lote excluída.

Artigo 14.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 15.º

Notificação da adjudicação

1. Todos os concorrentes deverão ser notificados do ato de adjudicação até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
 - b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 16.º

Reserva de não adjudicação

O Município de Lousada reserva o direito de não proceder à adjudicação se, à data, não existirem fundos disponíveis na acepção da alínea f) do art. 3º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (Regras aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso das entidades públicas).

Artigo 17.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos;

- b. Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 105º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Não confirme os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, no prazo fixado para o efeito, nos termos do art.º 93º do Código dos Contratos Públicos;
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 18.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessária alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 19.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalnext, no prazo de 5 dias úteis, sob pena da adjudicação caducar:
 - a) Cópia da Alvará Sanitário/declaração prévia/ comunicação prévia ou documento equivalente comprovativo que o estabelecimento cumpre os requisitos necessários ao exercício da actividade necessária à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - c) Registo Criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em funções;

- d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
 - e) Certidão comprovativa da situação regularizada perante as Finanças;
 - f) Documento comprovativo da implementação da **HACCP** (Hazard Analysis and Critical Control Points) ou na sua falta, a declaração do anexo III;
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
 3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20.º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 21.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações (Não aplicável)

É exigida a apresentação de caução, nos termos do n.º 1 do art.º 89º e art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 22.º

Liberação da caução prestada para garantir obrigações (Não aplicável)

Artigo 23.º

Caução para garantia de adiantamentos (Não aplicável)

Artigo 24.º

Modos de prestação (Não aplicável)

Artigo 25.º

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário com a decisão de adjudicação.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso ou que contrariem os mesmos.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Artigo 27.º

Celebração de contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

Artigo 28.º

Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a caducidade da adjudicação.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.